

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025/SEMSA – PSS
NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR**

EDITAL Nº 001/2025/SEMSA, DE 02 DE JUNHO DE 2025

RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, e em consonância com a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 077, de 19 de maio de 2025, cumulada com a Portaria nº 112, de 30 de maio de 2025, e nos termos do Edital nº 001/2025/SEMSA:

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o Resultado dos Recursos Interpostos na fase de Análise Documental e Curricular, devidamente fundamentados, de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025/SEMSA.

Art. 2º - Este edital entra em vigor na data de sua divulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Belterra/PA, 13 de junho de 2025

Angra Taynara Lobato Silva
Presidente da Comissão do PSS nº 001/2025/SEMSA
Portaria nº 077, de 19 de maio de 2025

Régia Eduarda da Silva Ferreira
Vice-presidente da Comissão do PSS nº 001/2025/SEMSA
Portaria nº 077, de 19 de maio de 2025

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO CANDIDATO (A): BIANCA HEIORANNA RIBEIRO SANTOS

VAGA PRETENDIDA: ENFERMEIRA – ESF BELA TERRA (TREVO)

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O recurso da candidata foi analisado pela comissão, que decidiu por INDEFERIR, baseado no art. 2.1.15, alínea J, do Edital nº 001/2025/SEMSA, que diz:

j) Comprovante de residência, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias, de luz, água ou telefone, que pode estar em nome do candidato, do pai, mãe, filho(a), cônjuge ou companheiro(a): anexar certidão de casamento ou declaração de união estável; ou,

Durante a análise, constatou-se que o comprovante de residência é de outra competência além de luz, água ou telefone. Por esse motivo, mantém-se a decisão anterior.

Belterra, 13 de junho de 2025

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO CANDIDATO (A): CARLA SUELY LIMA DA CRUZ

VAGA PRETENDIDA: SERVIÇOS GERAIS - SEDE

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O recurso da candidata foi analisado pela comissão, que decidiu por INDEFERIR, baseado no art. 2.1.13, alínea I, do Edital nº 001/2025/SEMSA, que diz:

j) Comprovante de residência, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias, de luz, água ou telefone, que pode estar em nome do candidato, do pai, mãe, filho(a), cônjuge ou companheiro(a): anexar certidão de casamento ou declaração de união estável; ou,

Durante a análise, constatou-se que o comprovante de residência é de outra competência além de luz, água ou telefone. Por esse motivo, mantém-se a decisão anterior.

Belterra, 13 de junho de 2025

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO CANDIDATO (A): ALEXANDER AMERICO DOS ANJOS COSTA

VAGA PRETENDIDA: AUXILIAR DE OBRAS E INSTALAÇÕES – SEDE

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O recurso do candidato foi analisado pela comissão, que decidiu por INDEFERIR, baseado no art.

2.1.13, alínea A, do Edital nº 001/2025/SEMSA, que diz:

a) Documentos comprobatórios de Escolaridade, conforme Anexo IV: Histórico Escolar e/ou Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental (frente e verso);

Durante a análise, constatou-se que o candidato entregou um certificado que não comprova o nível de escolaridade e não houve entrega do histórico escolar anexado a este no momento da inscrição. Por esse motivo, mantém-se a decisão anterior.

Belterra, 13 de junho de 2025

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO CANDIDATO (A): RAYSSA LOUISE SA SILVA RODRIGUES

VAGA PRETENDIDA: NUTRICIONISTA

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O recurso da candidata foi analisado pela comissão, que decidiu por INDEFERIR, baseado no art. 2.1.15, alínea N, do Edital nº 001/2025/SEMSA, que diz:

n) Carteira de registro no órgão de classe (habilitação profissional) e certidão de regularidade, quando a função exigir, nos termos do Anexo I;

Durante a análise, constatou-se que a candidata entregou a certidão de regularidade no órgão de classe, porém após o recebimento do recurso, constatou-se a ausência da cópia da carteira de registro no órgão de classe, sendo este o principal motivo de sua eliminação. Ainda reafirma-se que o Edital, documento que rege este Processo Seletivo Simplificado, solicita para que ambos os documentos sejam entregues obrigatoriamente.

Belterra, 13 de junho de 2025

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO CANDIDATO (A): JHENIFER PEDROSO MAIA

VAGA PRETENDIDA: AGENTE ADMISTRATIVO - SEDE

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O recurso da candidata foi recebido pela comissão, que decidiu por INDEFERIR, baseado no art. 5.13, alínea A, do Edital nº 001/2025/SEMSA, que diz:

5.13 Serão indeferidos os recursos que:

a) Não estiverem devidamente fundamentados;

Durante a abertura dos recursos, constatou-se que não houve fundamentação do motivo/razão para interposição deste.

Belterra, 13 de junho de 2025

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO CANDIDATO (A): GEANNE RIBEIRO SILVA

VAGA PRETENDIDA: AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

RESPOSTA: DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O recurso foi analisado pela comissão, que decidiu por DEFERIR, constando-se erro de digitação no nome da candidata durante a produção do documento de Resultado Preliminar da Análise Documental e Curricular.

Belterra, 13 de junho de 2025

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO CANDIDATO (A): ANA KARINA NASCIMENTO COSTA

VAGA PRETENDIDA: AGENTE ADM – ANA COSTA KM 50

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O recurso da candidata foi analisado pela comissão, que decidiu por INDEFERIR, baseado no art. 2.1.14, alínea A, do Edital nº 001/2025/SEMSA, que diz:

a) Documentos comprobatórios de Escolaridade, conforme Anexo IV: Certificado de Conclusão do Ensino Médio (frente e verso);

Durante a análise, constatou-se que a candidata não entregou o documento obrigatório especificado no artigo acima e que o Edital não abre precedentes para a análise de outro documento além do citado no artigo. Por esse motivo, mantém-se a decisão anterior.

Belterra, 13 de junho de 2025

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO CANDIDATO (A): ELIZA MAIRA COELHO SILVA

VAGA PRETENDIDA: SERVIÇOS GERAIS - SEDE

RESPOSTA: DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O recurso foi analisado pela comissão, que decidiu por DEFERIR, constando-se erro de digitação no nome da candidata durante a produção do documento de Resultado Preliminar da Análise Documental e Curricular.

Belterra, 13 de junho de 2025

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO CANDIDATO (A): ISaura PEDROSO CASTRO

VAGA PRETENDIDA: TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL - SEDE

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O recurso foi analisado pela comissão, que decidiu por DEFERIR, constando-se erro de digitação no nome da candidata durante a produção do documento de Resultado Preliminar da Análise Documental e Curricular.

Belterra, 13 de junho de 2025

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO CANDIDATO (A): EDJANE ANDREA REGO PEDROSO

VAGA PRETENDIDA: ENFERMEIRA - ARAMANAÍ

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O recurso da candidata foi analisado pela comissão, que decidiu por INDEFERIR, baseado no art. 2.1.15, alínea N, do Edital nº 001/2025/SEMSA, que diz:

n) Carteira de registro no órgão de classe (habilitação profissional) e certidão de regularidade, quando a função exigir, nos termos do Anexo I;

Durante a análise, constatou-se que a entrega de certidão de regularidade no órgão de classe, porém constatou-se a ausência da cópia da carteira de registro no órgão de classe. O Edital, documento que rege este Processo Seletivo Simplificado, solicita para que ambos os documentos sejam entregues obrigatoriamente.

Belterra, 13 de junho de 2025

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO CANDIDATO (A): LUANE ALMEIDA CASTRO

VAGA PRETENDIDA: TÉCNICA EM ENFERMAGEM - SEDE

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O recurso da candidata foi analisado pela comissão, que decidiu por INDEFERIR, baseado no art. 2.1.15, alínea J, do Edital nº 001/2025/SEMSA, que diz:

j) Comprovante de residência, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias, de luz, água ou telefone, que pode estar em nome do candidato, do pai, mãe, filho(a), cônjuge ou companheiro(a): anexar certidão de casamento ou declaração de união estável; ou,

Durante a análise, constatou-se que o comprovante de residência está em nome de terceiros, além daqueles permitidos no artigo. Da mesma forma, não foi apresentada Declaração de Residência, conforme a alínea K do mesmo artigo. Por esse motivo, mantém-se a decisão anterior.

Belterra, 13 de junho de 2025

RESPOSTA AO RECURSO**NOME DO CANDIDATO (A): NATALIA MOREIRA DE OLIVEIRA****VAGA PRETENDIDA: TÉCNICA EM ENFERMAGEM – SEDE****RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO FUNDAMENTAÇÃO****FUNDAMENTAÇÃO:**

O recurso da candidata foi analisado pela comissão, que decidiu por INDEFERIR, baseado no art. 2.1.14, alínea A, do Edital nº 001/2025/SEMSA, que diz:

a) Documentos comprobatórios de Escolaridade, conforme Anexo IV: Certificado de Conclusão do Ensino Médio (frente e verso);

Durante a análise, constatou-se novamente que a candidata não entregou o documento obrigatório especificado no artigo acima, como também o documento constante no anexo IV, que diz:

Formação	Requisito	Pontuação
Ensino Médio	Certificado de conclusão do Ensino Médio e Certificado de Curso Técnico da área a qual concorre.	10 pontos

Reitera-se que o Edital não abre precedentes para a análise de outro documento além do citado no item. Por esse motivo, baseado no art. 2.1.16 e no art. 2.1.17, mantém-se a decisão anterior.

Belterra, 13 de junho de 2025

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO CANDIDATO (A): IVANCLEIDE GOMES DE ALMEIDA

VAGA PRETENDIDA: ASSISTENTE SOCIAL – SEDE

RESPOSTA: DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O recurso da candidata foi analisado pela comissão, que decidiu por DEFERIR, após análise da documentação, onde constatou-se que:

1. Na análise de comprovação da experiência profissional, foi reanalisado o tempo de serviço da candidata e foi realizada a correção da pontuação, que sairá no documento de Resultado Definitivo da Análise Documental e Curricular e Convocação para Entrevistas;

2. Na análise da escolaridade, não foi considerada a correção da pontuação, pois a candidata apresentou documento diferente daquele solicitado no art. 2.1.15, alínea B, que diz:

b) Documentos comprobatórios de Titulação: Diploma de Especialização, Mestrado e/ou Doutorado, conforme Anexo IV (frente e verso);

Belterra, 13 de junho de 2025

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO CANDIDATO (A): DOMINGAS DO SOCORRO LOBATO MENEZES

VAGA PRETENDIDA: TÉCNICA EM ENFERMAGEM – ESF BELA TERRA

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O recurso da candidata foi analisado pela comissão, que decidiu por INDEFERIR, baseado no art. 2.1.15, alínea N, do Edital nº 001/2025/SEMSA, que diz:

n) Carteira de registro no órgão de classe (habilitação profissional) e certidão de regularidade, quando a função exigir, nos termos do Anexo I;

Durante a análise, constatou-se que a entrega da cópia da carteira de registro no órgão de classe, porém constatou-se a ausência de certidão de regularidade no órgão de classe. O Edital, documento que rege este Processo Seletivo Simplificado, solicita para que ambos os documentos sejam entregues obrigatoriamente, não sendo considerado outros documentos além destes.

Acrescenta-se ainda que a análise documental e curricular compete à Comissão e o ato de inscrição é de única e exclusivamente responsabilidade do candidato, conforme o item 2.1.6, que diz:

2.1.6 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão das informações prestadas durante todas as fases deste PSS;

Por esse motivo, mantém-se a decisão anterior.

Belterra, 13 de junho de 2025

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO CANDIDATO (A): AMANDAH RAPHAELLA MENEZES DE AGUIAR

VAGA PRETENDIDA: TÉCNICA EM ENFERMAGEM – ESF ARAMANAÍ

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O recurso da candidata foi analisado pela comissão, que decidiu por INDEFERIR, baseado no art. 2.1.15, alínea N, do Edital nº 001/2025/SEMSA, que diz:

n) Carteira de registro no órgão de classe (habilitação profissional) e certidão de regularidade, quando a função exigir, nos termos do Anexo I;

Durante a análise, constatou-se que a entrega da cópia da carteira de registro no órgão de classe, porém constatou-se a ausência de certidão de regularidade no órgão de classe. O Edital, documento que rege este Processo Seletivo Simplificado, solicita para que ambos os documentos e sejam entregues obrigatoriamente, não sendo considerado outros documentos além destes.

Acrescenta-se ainda que a análise documental e curricular compete à Comissão e o ato de inscrição é de única e exclusivamente responsabilidade do candidato, conforme o item 2.1.6, que diz:

2.1.6 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão das informações prestadas durante todas as fases deste PSS;

Por esse motivo, mantém-se a decisão anterior.

Belterra, 13 de junho de 2025

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO CANDIDATO (A): SIDNEY ADRIANO DA SILVA IMBIRIBA

VAGA PRETENDIDA: TÉCNICA EM ENFERMAGEM - SEDE

RESPOSTA: DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O recurso do candidato foi analisado pela comissão, que decidiu por DEFERIR, após análise da documentação, onde constatou-se que:

1. Na análise de comprovação da experiência profissional, foi reanalisado o tempo de serviço do candidato e foi realizada a correção da pontuação, que sairá no documento de Resultado Definitivo da Análise Documental e Curricular e Convocação para Entrevistas.

Belterra, 13 de junho de 2025

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO CANDIDATO (A): CLARA RAIANE PIMENTEL SOBOLESKI

VAGA PRETENDIDA: TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL - SEDE

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O recurso da candidata foi analisado pela comissão, que decidiu por INDEFERIR, baseado no art. 2.1.14, alínea N, do Edital nº 001/2025/SEMSA, que diz:

n) Carteira de registro no órgão de classe (habilitação profissional) e certidão de regularidade, quando a função exigir, nos termos do Anexo I;

Durante a análise, constatou-se que a ausência da cópia da carteira de registro no órgão de classe. O Edital, documento que rege este Processo Seletivo Simplificado, destaca a carteira de registro profissional como um documento obrigatório que deveria ser entregue no ato de inscrição do candidato. Por esse motivo, mantém-se a decisão anterior.

Belterra, 13 de junho de 2025

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO CANDIDATO (A): LIDIANE FREITAS CALDAS

VAGA PRETENDIDA: TÉCNICA EM RADIOLOGIA

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O recurso da candidata foi analisado pela comissão, que decidiu por INDEFERIR, baseado no art. 2.1.15, alínea N, do Edital nº 001/2025/SEMSA, que diz:

n) Carteira de registro no órgão de classe (habilitação profissional) e certidão de regularidade, quando a função exigir, nos termos do Anexo I;

Durante a análise, constatou-se a ausência de certidão de regularidade no órgão de classe. O Edital, documento que rege este Processo Seletivo Simplificado, solicita para que este documento seja obrigatoriamente entregue.

Acrescenta-se ainda que o ato de inscrição é de única e exclusivamente responsabilidade do candidato, responsabilizando-se por qualquer erro ou omissão, conforme o item 2.1.6, que diz:

2.1.6 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão das informações prestadas durante todas as fases deste PSS;

Por esse motivo, mantém-se a decisão anterior.

Belterra, 13 de junho de 2025

RESPOSTA AO RECURSO**NOME DO CANDIDATO (A): KAYT MERLY CANÁRIO DA SILVA****VAGA PRETENDIDA: ENFERMEIRA****MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:****RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO****FUNDAMENTAÇÃO:**

O recurso da candidata foi analisado pela comissão, que decidiu por DEFERIR, após análise da documentação, onde constatou-se que:

1. Na análise de comprovação da experiência profissional, não foi considerada a correção da pontuação, por motivo que a experiência profissional está em desacordo com o descrito no art. 2.1.15, alínea C, do Edital, que prevê que a documentação que comprove a experiência profissional deve atestar início e término do tempo de serviço;

2. Na análise de comprovação de qualificação profissional, não foi considerada a correção da pontuação, pois a candidata apresentou certificados de cursos de capacitação em desacordo com o descrito no Anexo IV, alínea C, que diz:

Critério	Requisito	Pontuação
Curso de Capacitação Profissional	Certificados de cursos de capacitação, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados.	01 ponto para cada 20h (vinte) horas apresentadas e comprovadas, até o máximo de 5 pontos.

Por esse motivo, mantém-se a decisão anterior.

Belterra, 13 de junho de 2025

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO CANDIDATO (A): GABRIELA COSTA CAVALCANTE

VAGA PRETENDIDA: PSICÓLOGO - SEDE

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O recurso da candidata foi analisado pela comissão, que decidiu por INDEFERIR, baseado no art. 2.1.15, alínea N, do Edital nº 001/2025/SEMSA, que diz:

n) Carteira de registro no órgão de classe (habilitação profissional) e certidão de regularidade, quando a função exigir, nos termos do Anexo I;

Durante a análise, constatou-se que a entrega de certidão de regularidade no órgão de classe, porém constatou-se a ausência da cópia da carteira de registro no órgão de classe. O Edital, documento que rege este Processo Seletivo Simplificado, solicita para que ambos os documentos sejam entregues obrigatoriamente.

Ressalta-se ainda que durante a reanálise da documentação, constatou-se a falta da cópia do Diploma de Conclusão de Curso na área a que concorre, conforme o art. 2.1.15, alínea A. Por esse motivo, mantém-se a decisão anterior.

Belterra, 13 de junho de 2025

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO CANDIDATO (A): ANDREY THIAGO SILVA BRANCHES

VAGA PRETENDIDA: AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O recurso da candidata foi analisado pela comissão, que decidiu por INDEFERIR, baseado no art. 2.1.14, alínea A, do Edital nº 001/2025/SEMSA, que diz:

a) Documentos comprobatórios de Escolaridade, conforme Anexo IV: Certificado de Conclusão do Ensino Médio (frente e verso);

Durante a análise, constatou-se que a candidata não entregou o documento obrigatório especificado no artigo acima e que o Edital não abre precedentes para a análise de outro documento além do citado no item. Por esse motivo, mantém-se a decisão anterior.

Belterra 13 de junho de 2025

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO CANDIDATO (A): DIEGO DA SILVA SÁ

VAGA PRETENDIDA: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O recurso do candidato foi analisado pela comissão, que decidiu por INDEFERIR, baseado no art. 2.1.14, alínea J, do Edital nº 001/2025/SEMSA, que diz:

j) Declaração de residência (conforme modelo contido no Anexo VI deste edital), quando o documento não estiver em nome dos citados acima, na qual o titular do documento declara e assina que o candidato reside no imóvel, ou ainda, o contrato de locação com a assinatura dos contratantes;

Durante a análise, constatou-se que o comprovante de residência está em nome de terceiros, além daqueles permitidos no artigo e, da mesma forma, foi apresentada a Declaração de Residência, porém esta foi preenchida de forma irregular em forma de autodeclaração. Por esse motivo, mantém-se a decisão anterior.

Belterra 13 de junho de 2025

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO CANDIDATO (A): YANA ZAIRA SANTA BRÍGIDA DA SILVA

VAGA PRETENDIDA: ENFERMEIRA

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O recurso da candidata foi analisado pela comissão, que decidiu por INDEFERIR, baseado no art. 2.1.15, alínea N, do Edital nº 001/2025/SEMSA, que diz:

n) Carteira de registro no órgão de classe (habilitação profissional) e certidão de regularidade, quando a função exigir, nos termos do Anexo I;

Durante a análise, constatou-se que a candidata entregou a cópia da carteira de registro no órgão de classe, porém que a mesma estava acima da data de validade, não sendo aceita o recebimento de qualquer documento após o período de inscrição e a análise de qualquer documento em desacordo com o Edital.

Belterra, 13 de junho de 2025

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO CANDIDATO (A): LUANA DOS SANTOS PREDROSO

VAGA PRETENDIDA: EDUCADOR FÍSICO - SEDE

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O recurso da candidata foi analisado pela comissão, que decidiu por INDEFERIR, baseado no art. 2.1.15, alínea A, do Edital nº 001/2025/SEMSA, que diz:

a) Documentos comprobatórios de Escolaridade, conforme Anexo IV: Diploma de Nível Superior (frente e verso);

Durante a análise, constatou-se que a candidata não entregou o documento obrigatório especificado no artigo acima e que o Edital não abre precedentes para a análise de outro documento além do citado no item.

Por esse motivo, mantém-se a decisão anterior.

Belterra, 13 de junho de 2025

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO CANDIDATO (A): MARIA LUCIA DE SOUZA PEDROSO

VAGA PRETENDIDA: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O recurso da candidata foi analisado pela comissão, que decidiu por INDEFERIR, baseado no art. 2.1.15, alínea N, do Edital nº 001/2025/SEMSA, que diz:

n) Carteira de registro no órgão de classe (habilitação profissional) e certidão de regularidade, quando a função exigir, nos termos do Anexo I;

Durante a análise, constatou-se que a candidata não entregou nenhum dos documentos solicitados no artigo anterior e que será não aceito o recebimento de qualquer documentação após o período de inscrição.

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO CANDIDATO (A): DYOLIANE PAZ DE SOUSA

VAGA PRETENDIDA: ENFERMEIRA – SEDE

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O recurso da candidata foi analisado pela comissão, que decidiu por INDEFERIR, baseado no art. 2.1.15, alínea N, do Edital nº 001/2025/SEMSA, que diz:

n) Carteira de registro no órgão de classe (habilitação profissional) e certidão de regularidade, quando a função exigir, nos termos do Anexo I;

Durante a análise, constatou-se que a entrega da cópia da carteira de registro no órgão de classe, porém constatou-se a ausência da certidão de regularidade no órgão de classe. O Edital, documento que rege este Processo Seletivo Simplificado, solicita para que ambos os documentos sejam entregues obrigatoriamente no momento da inscrição, sob pena de eliminação, conforme o art. 2.1.16.

2.1.16 Será automaticamente eliminado deste processo seletivo, o candidato que não apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios descritos no item 2.1.13, 2.1.14 e 2.1.15 deste Edital, com exceção das alíneas “b” e “c” dos itens 2.1.13 e 2.1.14 e das alíneas “b”, “c” e “d” do item 2.1.15.

Acrescenta-se ainda que a análise documental e curricular compete à Comissão e o ato de inscrição é de única e exclusivamente responsabilidade do candidato, conforme o item 2.1.6, que diz:

2.1.6 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão das informações prestadas durante todas as fases deste PSS;

Belterra, 13 de junho de 2025

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO CANDIDATO (A): JEANY GUEDES DA SILVA

VAGA PRETENDIDA: TÉCNICA EM ENFERMAGEM – SEDE

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O recurso da candidata foi analisado pela comissão, que decidiu por INDEFERIR, levando em consideração que o Edital, documento que rege este Processo Seletivo Simplificado, solicita que os documentos considerados obrigatórios sejam entregues no momento da inscrição, sob pena de eliminação, conforme o art. 2.1.16.

2.1.16 Será automaticamente eliminado deste processo seletivo, o candidato que não apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios descritos no item 2.1.13, 2.1.14 e 2.1.15 deste Edital, com exceção das alíneas “b” e “c” dos itens 2.1.13 e 2.1.14 e das alíneas “b”, “c” e “d” do item 2.1.15.

Acrescenta-se ainda que o ato de inscrição é de única e exclusivamente responsabilidade do candidato, conforme o item 2.1.6, que diz:

2.1.6 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão das informações prestadas durante todas as fases deste PSS;

Belterra, 13 de junho de 2025

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO CANDIDATO (A): JEANY GUEDES DA SILVA

VAGA PRETENDIDA: TÉCNICA EM ENFERMAGEM – SEDE

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O recurso da candidata foi analisado pela comissão, que decidiu por INDEFERIR, levando em consideração que o Edital, documento que rege este Processo Seletivo Simplificado, solicita que os documentos considerados obrigatórios sejam entregues no momento da inscrição, sob pena de eliminação, conforme o art. 2.1.16.

2.1.16 Será automaticamente eliminado deste processo seletivo, o candidato que não apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios descritos no item 2.1.13, 2.1.14 e 2.1.15 deste Edital, com exceção das alíneas “b” e “c” dos itens 2.1.13 e 2.1.14 e das alíneas “b”, “c” e “d” do item 2.1.15.

Acrescenta-se ainda que o ato de inscrição é de única e exclusivamente responsabilidade do candidato, conforme o item 2.1.6, que diz:

2.1.6 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão das informações prestadas durante todas as fases deste PSS;

Belterra, 13 de junho de 2025